



PROGRAMA CALÇADA LEGAL



Edição/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA



REALIZAÇÃO

Prefeitura da Estância Turística de Tupã.

Caio Kanji Pardo Aoqui

Prefeito Municipal

Renan Victor Pontelli

Vice Prefeito

Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura

CMDS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável

(Biênio 2022-2023)

Ficha técnica de sistematização do projeto

COORDENAÇÃO GERAL

Arq. Valentim César Bigeschi

Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura

EQUIPE

Arq. Amanda Alves do Prado Tulim

Arq. Jordana Polidoro Ali Vasconcelos

Arq. Roberta Cavalcante Cagliumi Costa

Arq. Larissa Aquino Bertolassi

José Antônio Gonçalves

Apresentação

A Prefeitura Municipal de Tupã, buscando a conscientização da população sobre a importância de construir, reconstruir e manter as calçadas para que o espaço público seja de qualidade e garanta bem estar coletivo, cria o Programa **CALÇADA LEGAL**.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Tupã (Lei Complementar Nº371/19) estabelece regras para que o alcance à acessibilidade no município seja eficaz, assegurando autonomia e segurança à população, assim como, a importância da arborização e cumprimento da legislação.

A calçada é caracterizada como todo espaço viário segregado do leito carroçável, destinado ao tráfego de pedestres, à implantação de dispositivos de acesso aos lotes, mobiliário, postes, arborização e outros elementos de infraestrutura urbana, e será dividida em três faixas, sendo elas, faixa de serviço, faixa de passeio e faixa de acesso. Portanto é importante entender a finalidade de cada uma delas para que seja distribuída suas funções de forma adequada, garantindo a livre circulação dos pedestres.

Também é definida a obrigatoriedade dos proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, de plantar e cultivar árvores na calçada, reservando pelo menos 1,20m para o passeio.

É de extrema importância a colaboração e reconhecimento de todos para a adequação das calçadas por uma Tupã mais acessível.

Índice

O que diz o Plano Diretor?.....	4
Quem é responsável pela calçada?	4
Quais os deveres do proprietário da calçada?	4
Como devem ser as calçadas?	5
Calçada Ideal	5
O que são as três faixas?	6
Quais os tamanhos das calçadas?	7
Como devem ser os acessos á garagem?	8
Como calcular inclinação transversal de 2%?	8
Minha calçada é inclinada, o que fazer?	8
Rampas de Acessibilidade	9
Sinalizações Táteis	10
Como ficam as esquinas?	12
Quais as orientações para as calçadas do comércio?	12
Obras sobre o passeio	13
Minha rua é inclinada, e agora?	13
Minha calçada tem degraus, o que fazer?	14
Acessibilidade do passeio para pavimentação asfáltica	14
Situações erradas que devem ser evitadas	15
Situações recomendadas.....	16
As calçadas verdes	17
Quais as normas para arborização?	17
Qual local adequado para o plantio de árvore?	18
Espécies proibidas o plantio em vias públicas	19
Leis Federais para construção e manutenção de calçadas	20
Leis Municipais e Normas Técnicas	21
Anexo I	22
Antes de construir, onde posso consultar?.....	23
Dúvidas?	23

O que diz o Plano Diretor?

A Lei Complementar nº 371/2019 institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Tupã. A Subseção IV do Capítulo III, disciplina o uso, construção e manutenção das calçadas, com o objetivo de definir padrões de segurança, conforto e livre acesso as pessoas com deficiências, idosos e gestantes, proporcionando melhorias na paisagem urbana e acessibilidade, beneficiando toda a sociedade.



Quem é responsável pela calçada?

A responsabilidade da calçada é uma das dúvidas mais comuns entre os cidadãos. As calçadas são espaços de propriedade do poder público, cabendo a administração municipal estabelecer regras para sua construção, entretanto, o proprietário do imóvel é responsável pela construção, manutenção e conservação das calçadas, guias e sarjetas, seguindo as normas estabelecidas pelo Art. 82. da Lei Complementar nº 371/19.

Quais os deveres do proprietário da calçada?

- Construir o passeio público em frente ao seu imóvel;
- Reparar o passeio sempre que constatados buracos, pedras faltantes ou outras incidências que possam oferecer risco aos pedestres;
- Manter o passeio limpo e desobstruído, respondendo por qualquer situação de abandono, depósito de lixo ou resíduos de qualquer natureza;
- Apresentar o projeto de calçada junto ao Projeto Arquitetônico no ato da aprovação junto a Prefeitura, ver modelo anexo I.

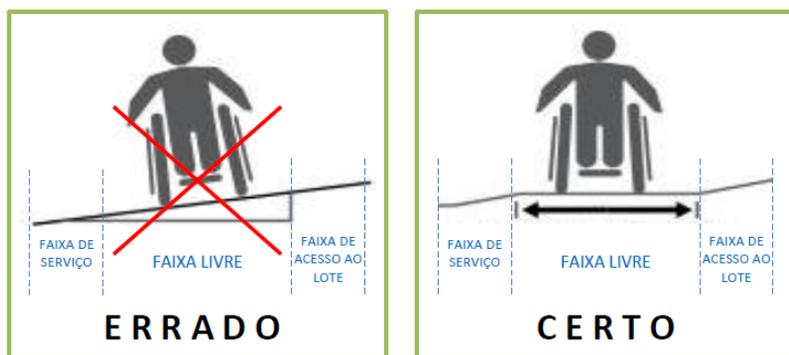
Como devem ser as calçadas?

O Plano Diretor de Tupã definiu um novo padrão arquitetônico para as calçadas públicas, que serão organizados em faixas e com inclinação transversal máxima de 2% para escoamento de água pluvial, de acordo com o Decreto nº 7.262, de 10 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a responsabilidade pela execução de serviços de construção, manutenção e reparos em calçadas na testada de imóveis na área urbana do município.

Calçada Ideal

A Calçada Ideal é aquela que garante um caminhar seguro e confortável para todos os cidadãos, devendo oferecer:

- **Acessibilidade:** assegurando a mobilidade do pedestre de forma autônoma e segura;
- **Largura adequada:** atendendo as dimensões mínimas da faixa livre e garantindo, quando possível, as faixas de serviço e acesso;
- **Continuidade e segurança:** por meio da utilização de revestimento regular, firme e estável, devendo o material utilizado não ser trepidante e antiderrapante, bem como obedecer a inclinação de 2% em direção a via pública, para escoamento das águas pluviais;
- **Configuração da paisagem:** a qual deve propiciar espaços agradáveis que contribuam para o conforto visual do usuário;
- **Interação Social:** proporcionada por meio de espaços que permitam encontro e interação entre as pessoas.



O que são as três faixas?

As calçadas devem possuir faixa livre (passeio), faixa de serviço e faixa de acesso.

As Faixas de Serviços e Faixas de Acesso ao imóvel podem ser ajardinadas. Nos trechos onde houver travessia de pedestres, bem como pontos de embarque e desembarque, o calçamento deve ser contínuo.



1ª Faixa de Serviço

Destinada à implantação de árvores e vegetação em geral, rampas de acesso para veículos, rampas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, postes, sinalização de trânsito e mobiliário urbano.

2ª Faixa Livre

É destinada para circulação exclusiva de pedestres, portanto:

- O piso deverá ser regular, firme, estável, antiderrapante e não trepidante em igualdade com as calçadas vizinhas, sem apresentar degraus ou rampas;
- Deve possuir largura mínima de 1,20 metros, não apresentar nenhum desnível, obstáculo de qualquer natureza ou vegetação;
- Altura livre de 2,10 metros;
- Inclinação máxima de 2%;

3ª Faixa de Acesso

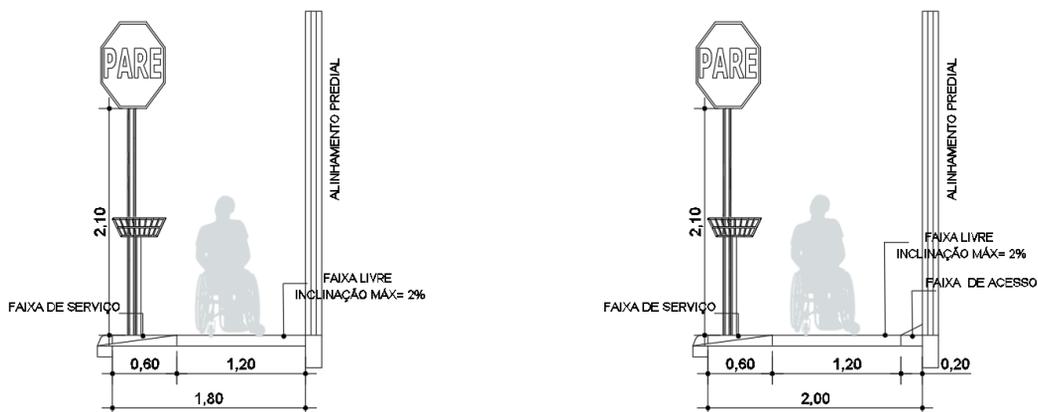
É destinada a frente do terreno/imóvel, para apoio a propriedade, podendo ser instalados mobiliário móvel como, rampas, toldos, propagandas, floreiras, mesas, desde que não atrapalhe o acesso aos imóveis.

Quais os tamanhos das calçadas?

De acordo com o Art. 77. da Lei Complementar nº 371/19 fica definido novas regras de dimensões para os novos arruamentos e calçamentos, sendo eles:

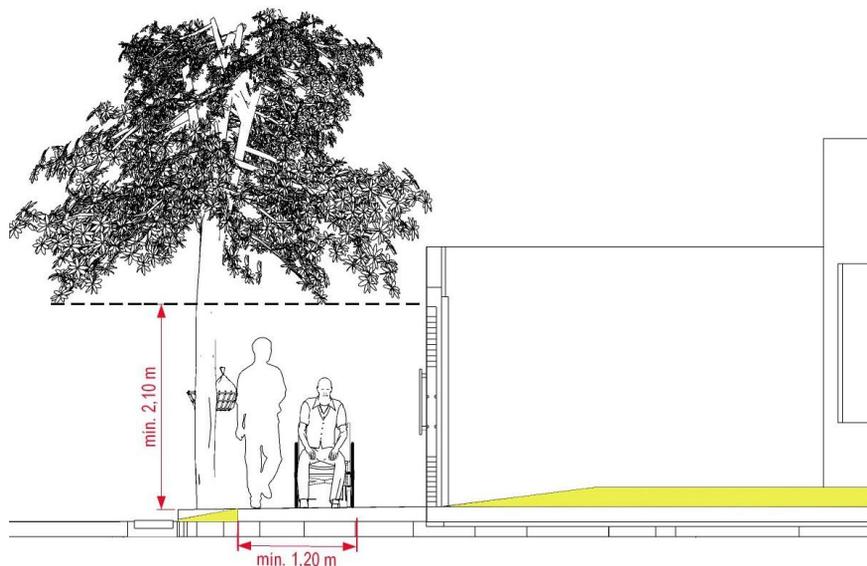
CONFIGURAÇÃO DAS CALÇADAS DE ACORDO COM O TIPO DE VIA	
Tipo de Via	Dimensões (metro)
Via Arterial Principal	4,50
Via Arterial Secundária	4,00
Via Coletora	3,50
Via Local	2,50
Via em Chácaras de Recreio	2,00

É possível encontrar no município calçadas com menos de 1,80m. Neste caso, deve ser priorizada a faixa livre para a circulação de pedestres de 1,20m, sendo proibido a obstrução do passeio com equipamento urbanos, arborização, entre outros, visto que o recomendável é um espaço mínimo para o corte na calçada de 0,60 m x 0,60 m.



Como devem ser os acessos à garagem?

Devem ser feitos de forma que não interfira na faixa livre de circulação de pedestres, evitando degraus ou desníveis. As rampas para acesso de veículos podem ser implantadas somente na Faixa de Serviço ou na Faixa de Acesso ao lote, com inclinação máxima de 20%, porém é recomendado que se utilize a rampa dentro do terreno.



Como calcular inclinação transversal de 2%?

A cada um metro de largura da calçada, o nível se eleva 2 cm. Essa inclinação permite o escoamento das águas pluviais sem prejudicar a acessibilidade.



Se aplica nas calçadas existentes?

Sim, todas as calçadas existentes terão que se adequar para que sejam acessíveis, seguras e esteja em bom estado de conservação, adequando as rampas para dentro do imóvel ou nas faixas de acesso e

Minha calçada é inclinada, o que fazer?

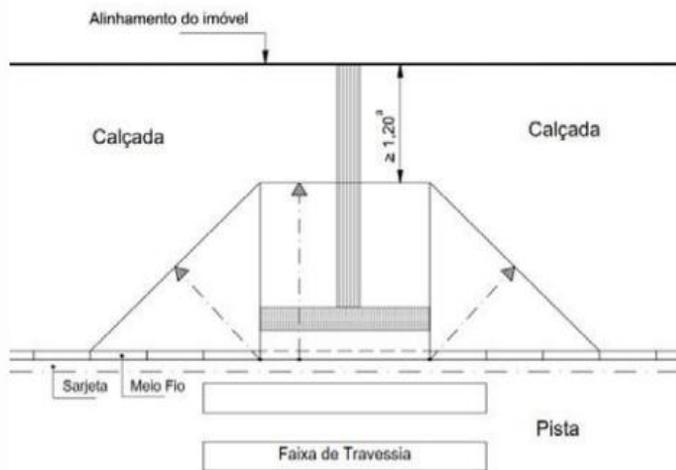
Quando as calçadas são muito inclinadas, o correto é deixar o passeio com 2% de inclinação, em direção à via pública para escoamento das águas pluviais. Nas faixas de serviço e acesso é permitido construir rampas com inclinação máxima de 20%.

Rampas de Acessibilidade

Rebaixamento da calçada

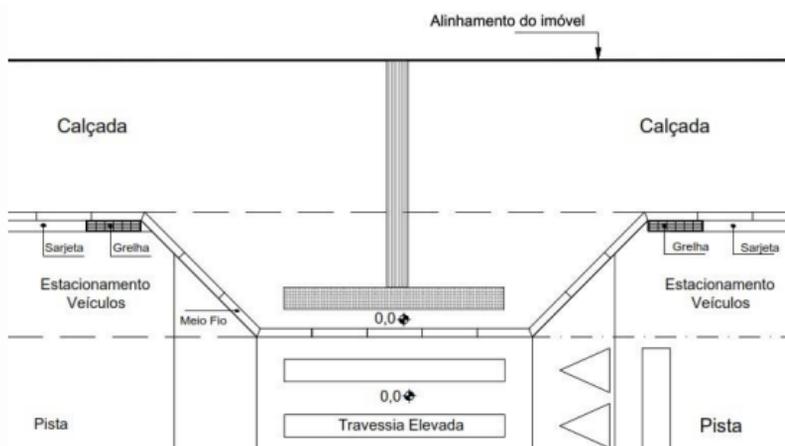
O rebaixamento das calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de travessia de pedestres, considerando largura maior ou igual a 1,50m, admitindo-se o mínimo de 1,20m, preservando a faixa livre de circulação de pedestres de, no mínimo, 1,20m.

A inclinação deve ser menor que 5%, admitindo-se até 8,33% no sentido longitudinal da rampa central e nas abas laterais, seguindo as normas NBR 9050/20.



Alargamento da calçada

O alargamento é recomendado para reduzir o percurso de travessia dos pedestres, em ambos os lados ou não, pode ser aplicada para faixa elevada ou para o rebaixamento de calçada, proporciona conforto e segurança, seguindo as normas NBR 9050/20.



Quando usar?

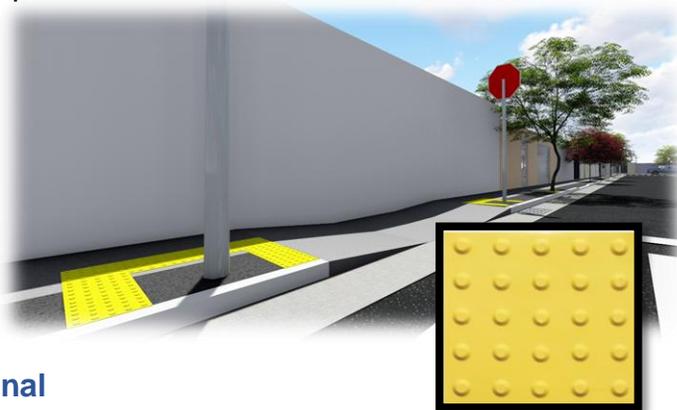
O uso é recomendado para facilitar a passagem de nível da calçada para a rua, garantindo a acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida, pedestres empurrando carrinho de bebê e que transportam carga.

Sinalizações Táteis

Segundo a Norma de Sinalização Tátil no Piso (NBR 16537/2016), a sinalização tátil no piso é considerada um recurso complementar para prover segurança, orientação e mobilidade a todas as pessoas, principalmente aquelas com deficiência visual ou surdo-cegueira, porém no município não existe nenhuma regulamentação de obrigatoriedade.

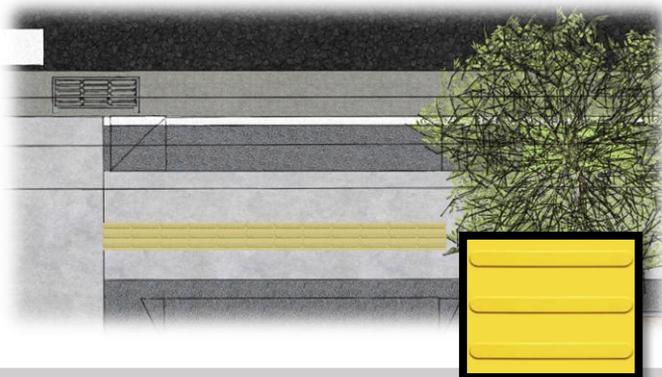
Piso tátil de alerta

O piso tátil auxilia a pessoa com deficiência na área da calçada, e deve ser instalado nos rebaixamentos das calçadas para travessia dos pedestres, faixa elevada para travessia de pedestres, limite de plataformas em geral e elementos suspensos.



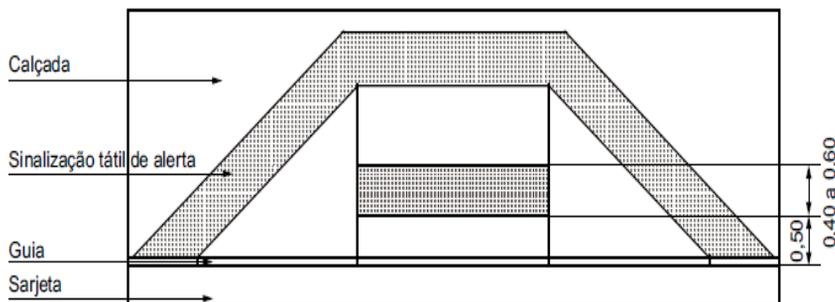
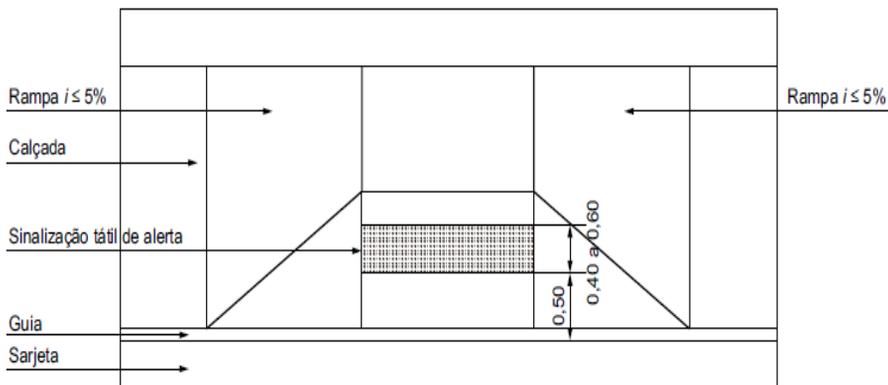
Piso Direcional

O piso direcional é utilizado em áreas de circulação em espaços muito grandes, para indicar o caminho a ser percorrido. É instalado no sentido do deslocamento com largura de 25cm a 60cm.



Critérios de instalação

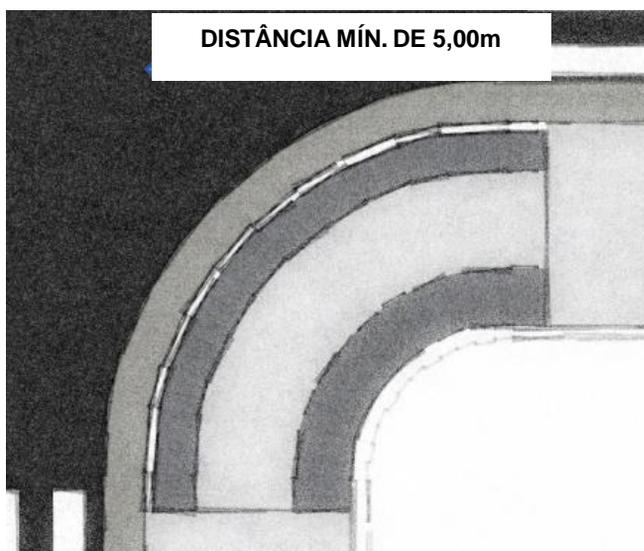
- Locais de travessia: Sinalização tátil de alerta no piso, posicionada paralelamente à faixa de travessia ou perpendicularmente à linha de caminhamento;
- Limite de plataforma: Localizado a 0,50 m de distância do limite da borda, conforme A largura da sinalização tátil de alerta deve variar entre 0,25 m e 0,60 m, exceto para plataforma em via pública, quando a largura deve variar entre 0,40 m e 0,60 m;
- Deve haver sinalização tátil de alerta no entorno da projeção de elementos com altura livre entre 0,60 m e 2,10 m, distando 0,60 m do limite da projeção. A largura da sinalização tátil de alerta deve variar entre 0,25 m e 0,60 m.



Antes de executar seu projeto consulte um profissional habilitado. (Arquiteto ou Engenheiro).

Como ficam as esquinas?

As esquinas deverão conter rampas para acessibilidade nas faixas de travessia de pedestres, as quais deverão estar localizadas a uma distância mínima de 5,0 metros do bordo do alinhamento da via transversal. Por serem pontos de intensa circulação, devem estar livres de obstáculos.



Quais as orientações para as calçadas do comércio?

A faixa de acesso serve também para que as lojas usufruam deste espaço para colocar suas divulgações, toldos e equipamentos, desde que não interfira na faixa livre de circulação de pedestres.

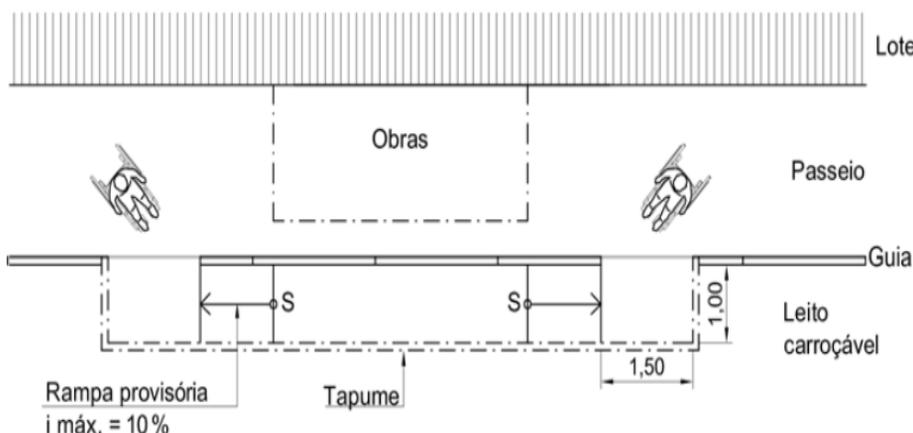
Recomendações:

- A faixa de acesso (comercial) existirá nas calçadas com larguras acima de 2,50m;
- Priorizar a faixa livre de 1,20m;
- Elementos como, toldos, marquises e placas luminosas, devem respeitar altura mínima de 2,10m, para livre circulação de pedestres.

Obras sobre o passeio

Quando houver a necessidade de utilização do passeio em virtude de obras, estas devem ser autorizadas pela prefeitura, sinalizadas e isoladas com o uso de tapume de obra, assegurando-se largura mínima de 1,20 metros para circulação de pedestres.

Quando não houver a possibilidade de garantir a largura mínima na calçada, o desvio deverá ser feito pelo leito carroçável da via, sendo providenciada uma rampa provisória, com largura mínima de 1,00 metro e inclinação máxima de 10% .



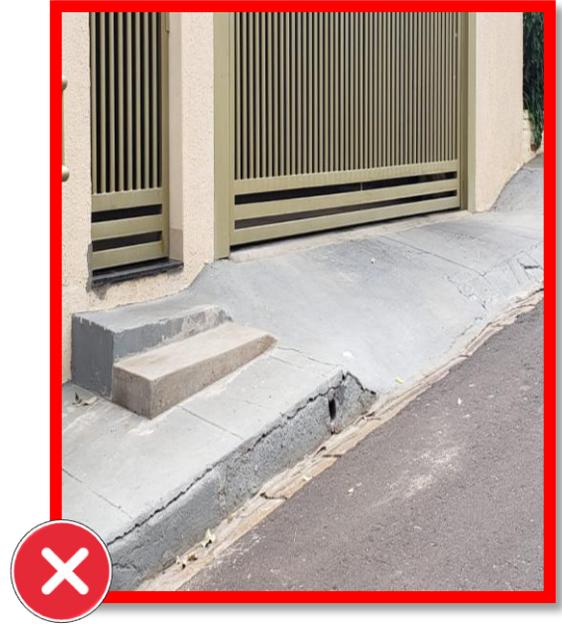
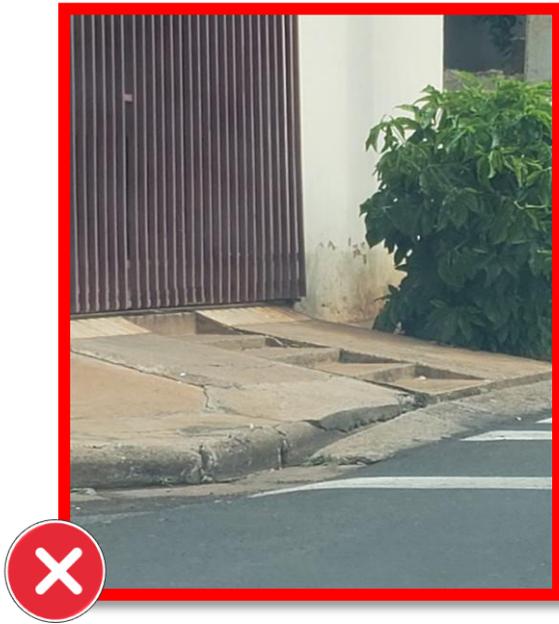
Minha rua é inclinada, e agora?

Neste caso a faixa livre de circulação de pedestres deve seguir a inclinação longitudinal da rua, garantindo que o piso seja totalmente horizontal. Sendo proibido o uso de rampa de veículo na faixa livre e com inclinação acentuada. Todo e qualquer desnível de lote ou edificação, em relação ao passeio público, deve ser corrigido dentro da propriedade particular, nunca na área do passeio público (faixa livre) ou na via pública.



Minha calçada tem degraus, o que fazer?

A adequação da calçada deverá ser feita por todos, para mostrar exemplo de acessibilidade no quarteirão, seguindo a inclinação transversal e longitudinal da rua. A faixa de serviço e de acesso ficará a critério do proprietário de como modificá-la, desde que garanta a livre circulação do pedestre de 1,20m.



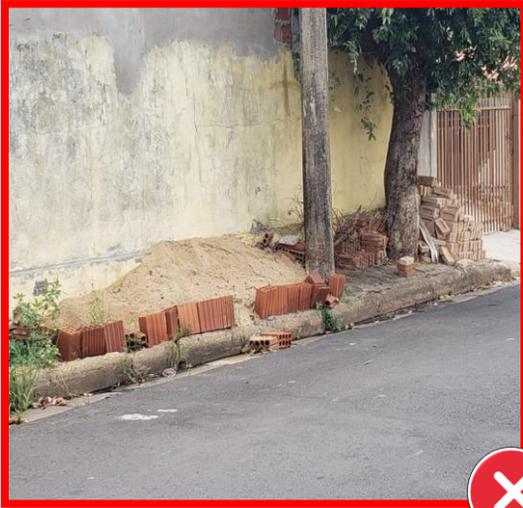
Acessibilidade do passeio para recebimento de recapeamento e pavimentação asfáltica

A partir de 2021, os convênios para projetos de recapeamento ou pavimentação de vias, possuem como exigência OBRIGATÓRIA que os passeios públicos devem estar de acordo com as normas de acessibilidade, deixando claro que quando existir calçada, a mesma deverá ser verificada a possibilidade de regularização para contemplar a acessibilidade.

Se existir rampas, degraus, desníveis no trecho, estes devem ser avaliados para possibilidade de regularização. Nos casos em que não é possível a regularização do passeio, **será necessário descartar o trecho da via e escolher outra via.**

Desta forma, a garantia de acessibilidade dos passeios fica condicionada com a pavimentação da rua.

Situações irregulares



Material de construção impedindo a passagem



Rampas em via pública



Portão invadindo passeio público



Degrau na calçada e rampa acentuada



Vegetação obstruindo passeio



Automóvel obstruindo passagem de pedestres.



Situações recomendadas



Faixa de serviço com arborização, faixa livre contínua e faixa de acesso com rampa de automóveis



Faixa de serviço com placas, faixa livre contínua e faixa de acesso com toldo acima de 2,10m.



Faixa livre para pedestres sem veículos

A CALÇADA VERDE

A calçada verde, é uma iniciativa urbana para que a cidade tenha melhorias climáticas no ambiente, e auxilia na permeabilidade da água da chuva. As faixas de serviço e acesso poderão ser compostas por áreas gramadas e arborizadas. Essas faixas não poderão possuir arbustos que prejudiquem o campo de visão e o caminho do pedestre. A arborização urbana possuem critérios e padrões a serem respeitados, estas normas podem ser encontradas no Plano Direto de Tupã, (Lei Complementar Nº 371/19) e na Lei de Arborização Municipal (Lei nº 4.638).



Quais as normas para arborização?

- Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, são obrigados a realizar o plantio e cultivo de uma árvore adequada defronte ao seu imóvel;
- Nas calçadas onde houver rede aérea fica permitido o plantio de espécie arbórea de pequeno porte;
- Nas calçadas sem rede aérea, fica permitido o plantio de espécie arbórea de pequeno e médio porte;
- Somente será admitido o plantio de espécies arbóreas em calçadas onde seja garantido 1,20m livre, destinado a faixa livre de circulação de pessoas;

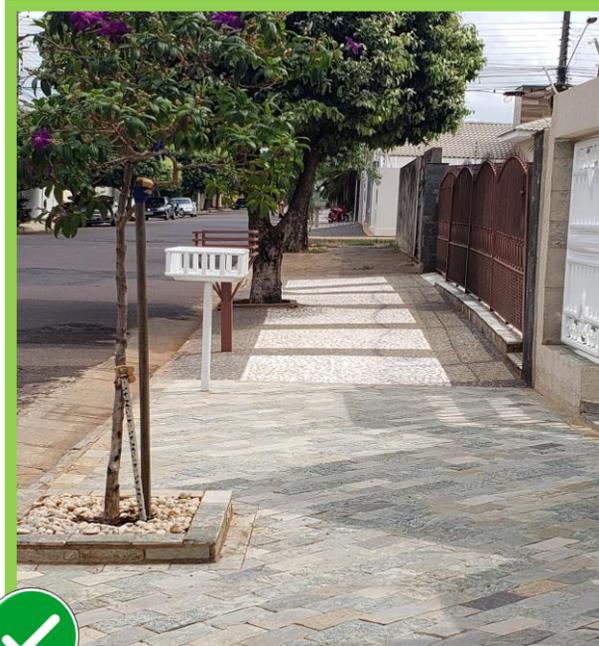
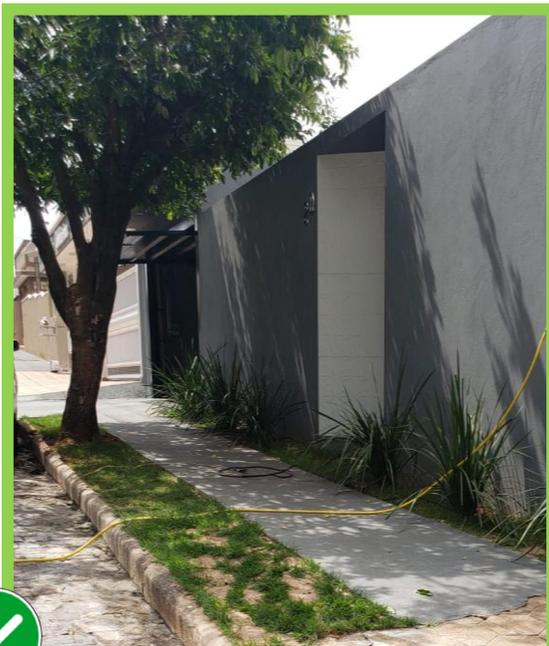
- É permitido a implantação de canteiros e jardins em nível nas calçadas com largura superior a 2,00m metros, desde que esteja assegurada a acessibilidade dos pedestres;
- Para os lotes com testada superior a 20 (vinte) metros, o proprietário deverá promover o plantio de uma árvore a cada 15 metros, devendo plantar no mínimo duas árvores;
- Em casos excepcionais, a árvore poderá ser plantada e cultivada dentro do lote quando houver interferência com infraestrutura pública, devendo o caso ser analisado por um técnico da Secretaria Municipal de Planejamento;
- Verificada a impossibilidade de realizar o plantio defronte aos imóveis edificados anteriormente a esta lei que possuem com testada inferior a 10 (dez) metros, fica dispensado o plantio;
- As edificações com fins comerciais deverão adaptar-se à arborização existente, sendo proibida a supressão ou utilização de árvores para fins publicitários.

Qual local adequado para o plantio de árvore?

Deve-se respeitar as seguintes distâncias:

- 4,00 (quatro) metros da esquina;
- 10,00 (dez) metros de cruzamentos de vias sinalizadas por semáforo;
- 5,00 (cinco) metros para árvores de porte pequeno, e 7,00 (sete) metros para árvores de porte médio, de postes, transformadores e da face frontal de placas de sinalização de trânsito;

- 2,00 (dois) metros de pontos de ônibus, caixa de inspeção e bueiros;
- 3,00 (dois) metros de hidrantes;
- 1,00 (um) metro de entradas/saídas de veículos.



Espécies proibidas o plantio em vias públicas

É proibido plantar em vias públicas, salvo com a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, as seguintes espécies:

- *Chorisia speciosa* (Paineira);
- *Pinus spp* (Pinheiro);
- *Spathodea campanula* (Tulipa africana);
- Palmeira (Palmae, Arecaceae e Palmáceas).
- *Eucaliptus spp* (Eucalipto);
- *Schizolobium parayba* (Guapuruvu);
- *Ficus spp* (Figueiras);
- *Delonix regia* (Flamboyant);

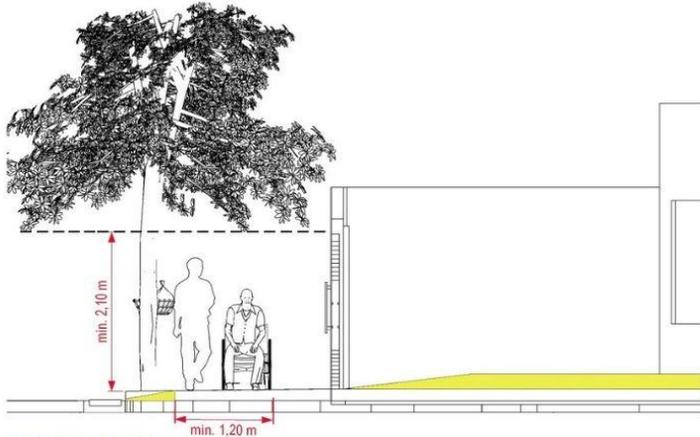
Leis Federais para construção e manutenção de calçadas

- **Lei 7.853/1989:** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
- **Lei 8.160/1991:** Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.
- **Lei 10.098/2000:** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- **Lei 10.048/2000:** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
- **Lei 9.503/1997:** Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- **Decreto Lei 5.296/2004:** Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Leis Municipais e Normas Técnicas

- **NBR 9050/2020:** Trata sobre a Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural.
- **NBR 16537/2018:** Esta Norma estabelece critérios e parâmetros técnicos observados para a elaboração do projeto e instalação de sinalização tátil no piso, seja para construção ou adaptação de edificações, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência visual ou surdo-cegueira.
- **Lei Complementar Nº371/2019:** Esta Lei dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Tupã - PDDS - e sobre as políticas municipais para o desenvolvimento da cidade.
- **Lei nº 4.638/2013:** Esta Lei disciplina a arborização urbana e as áreas verdes do perímetro urbano do Município, impondo ao munícipe a co-responsabilidade com o poder público municipal na proteção da flora e estabelece critérios e padrões relativos à arborização urbana.
- **Decreto nº 7.262/2013:** Dispõe sobre a responsabilidade pela execução de serviços de construção, manutenção e reparos em calçadas na testada de imóveis na área urbana do município.
- **Lei nº 4.687/2014:** Veda a colocação de entulhos em vias e logradouros públicos, disciplina a utilização e características de caçambas para a remoção de entulhos. Estabelece as punições administrativas e pecuniárias, e dá outras providências.
- **Lei nº 4.690/2014:** Veda a obstrução de passeio público, vias e logradouros públicos urbanos ou não, define as exceções, prazos e penas pecuniárias aos infratores, e dá outras providências.
- **Lei nº 7.487/2015:** Define como responsabilidade do proprietário ou possuidor a manutenção da limpeza das calçadas do imóvel e estabelece a hipótese da Secretaria de Agricultura e Meio ambiente a realizar o serviço com a cobrança de multa, e dá outras providências.

CALÇADA LEGAL



CALÇADA IDEAL

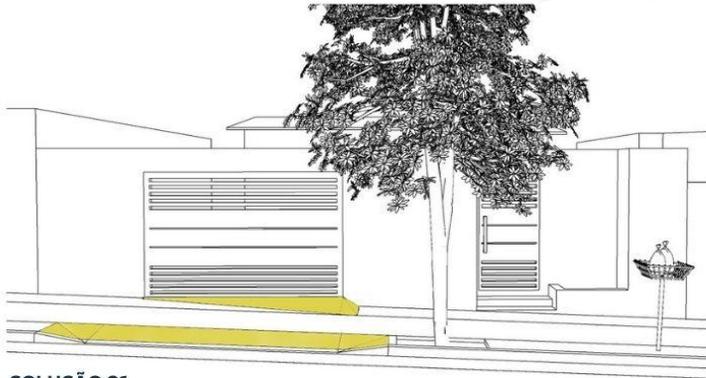
Calçada utilizando rampas na faixa de serviço e no interior do terreno para vencer o desnível.

ACESSO À GARAGEM

Quando a cota de nível a ser vencida entre a Calçada e o Lote for superior a 2%, deve-se ajustar essa diferença de medidas dentro do lote. Quando isso não for possível, pequenas rampas poderão ser implantadas na Faixa de serviço e na Faixa de Acesso ao Lote.

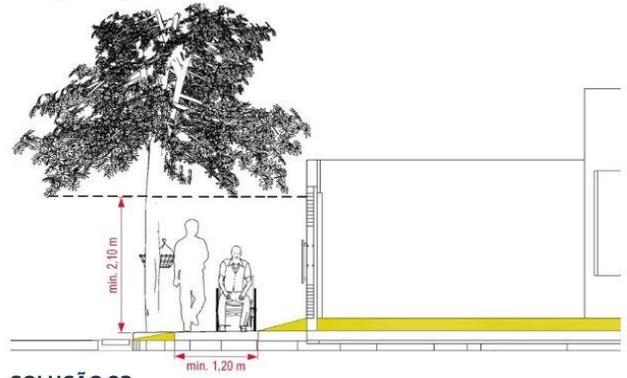
É PROIBIDO EXECUTAR A FAIXA LIVRE COM INCLINAÇÃO SUPERIOR A 2%.

SOLUÇÕES PARA ADEQUAÇÃO



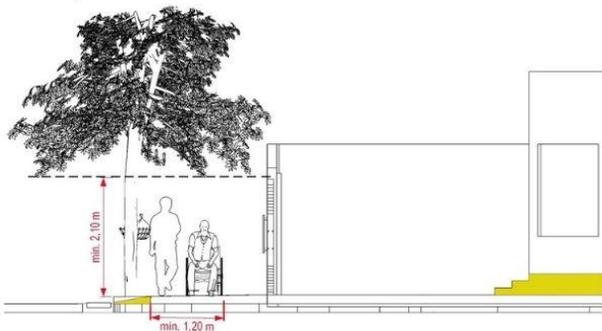
SOLUÇÃO 01

Calçada com inclinação utilizando rampas na faixa de serviço e faixa de acesso para vencer o desnível.



SOLUÇÃO 02

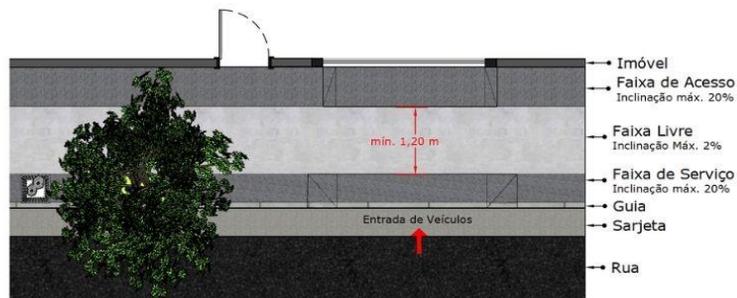
Calçada utilizando rampas na faixa de serviço, faixa de acesso e no interior do lote para vencer o desnível.



SOLUÇÃO 03

Calçada utilizando rampa na faixa de serviço e mantendo a garagem no mesmo nível do passeio, elevando apenas o nível da residência em relação a garagem.

(Se houver necessidade também pode-se utilizar rampa na faixa de acesso).



PLANTA
S/ escala

A emissão de Alvará e "Habite-se" fica condicionada à adequação da calçada às exigências da Lei compl. 371/19.

Antes de construir, onde posso consultar?

É importante verificar as Leis e Normas Técnicas referente a construção e manutenção de calçadas e ainda, consultar e/ou contratar um profissional habilitado no CAU ou CREA.

Dúvidas?

Secretaria de Planejamento e Infraestrutura

Rua Nhambiquaras, 1555, Jd. Nossa Senhora de Fátima, Tupã/SP

Tel: (14) 3404-2233

E-mail: planejamento@tupa.sp.gov.br

Plataforma 1DOC: tupa.1doc.com.br

